



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0012.1/2020

“Encaminha a minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do regimental parágrafo único do art. 144, retornam a este Relator os autos do Ofício nº 0012.1/2020, originário da Mensagem Governamental nº 399, de 19 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governador submete a esta Assembleia Legislativa, à luz do **§ 2º do art. 40 da Constituição do Estado**, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

Reiteramos, conforme já amplamente debatido a minuta proposta ao Estatuto Social da Celesc prevê as seguintes alterações:

a) no art. 5º, *caput*, a fim de que o Capital Autorizado da Companhia, atualmente limitado a R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais), passe para o limite de R\$ **2.600.000.000,00** (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

b) no § 1º do art. 5º, para que a subscrição e integralização do Capital Autorizado passem dos atuais R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais) para R\$ **2.480.000.000,00** (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais).

A matéria já foi **aprovada** nos seguintes Colegiados:

1) CCJ, com uma Emenda Aditiva, esta no sentido de estabelecer na Celesc o que já existe na Casan, isto é, “que a liberação do ponto para dedicação



exclusiva do representante dos empregados no Conselho de Administração da Celesc (com a manutenção dos salários e benefícios) esteja presente no Estatuto social”, conforme Parecer daquele Colegiado acostado às págs. 25/31 da versão eletrônica dos presentes autos; e

2) Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) apresentado e aprovado pela CCJ (pág. 30), na forma regimental, a fim de que a ele fosse acrescentado **Anexo Único**, de modo a constar, no decreto legislativo dele decorrente, a íntegra do novo Estatuto Social da Celesc, incluídos os termos da Emenda Aditiva de pág. 29, conforme ocorreu com a última alteração estatutária da Celesc, promovida pelo Decreto Legislativo nº 18.331, de 4 de novembro de 2019.

3) Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) apresentado e aprovado pela CCJ (pág. 30), na forma regimental, a fim de que a ele fosse acrescentado **Anexo Único**, de modo a constar, no decreto legislativo dele decorrente, a íntegra do novo Estatuto Social da Celesc, incluídos os termos da Emenda Aditiva de pág. 29, conforme ocorreu com a última alteração estatutária da Celesc, promovida pelo Decreto Legislativo nº 18.331, de 4 de novembro de 2019.

Posteriormente, a matéria foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental para apreciação da Emenda Substitutiva Global aprovada nas demais Comissões.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o parágrafo único do regimental art. 144, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da **admissibilidade da Emenda Substitutiva Global** aprovada no âmbito da CFT e da Comissão de Economia Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, quanto aos aspectos



constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do seu mérito.

Nesse sentido, no que toca à análise cabível da **Emenda Substitutiva Global de págs. 36/58** da versão eletrônica do processo, objeto da presente apreciação, julgo que **deve ser acolhida**, haja vista que, conforme bem apontado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, “dá o formato adequado ao texto do Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à deliberação deste Parlamento, e porque, além das alterações propostas na minuta original do Estatuto Social da Celesc, abarca também os termos da **Emenda Aditiva de pág. 29 (aprovada nesta CCJ)**, que tenciona estabelecer na Celesc, acertadamente, o que já existe na Casan, isto é, ‘que a liberação do ponto para dedicação exclusiva do representante dos empregados no Conselho de Administração da Celesc (com a manutenção dos salários e benefícios) esteja presente no Estatuto social’, como já apontado anteriormente, razões pelas quais a referida **Emenda Substitutiva Global merece ser acolhida** também pelo Colegiado”.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Ofício nº 0012.1/2020, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, tudo **na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada nas demais Comissões**,

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator